



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. **036/2017**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** para prestação de serviços de manutenção predial nas instalações do CJF, mediante a disponibilização de postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089- SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ/MF n. 07.533.840/0001-69, com sede na QI 07, lotes 19/20, Setor Industrial de Taguatinga, Brasília - DF, neste ato representada por sua Titular - Administradora, a Senhora **ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ**, brasileira, CPF/MF n. 033.486.536-06 e Carteira de Identidade n. 3.058.154 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o quarto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000297- 96.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 036/2017, que trata da prestação de serviços de manutenção predial nas instalações do CJF, mediante a disponibilização de postos de trabalho, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153-CJF, conforme a seguir:

a) inclusão do item **4.9**, que trata da possibilidade de redução temporária e/ou a implantação de sistema de rodízio entre os funcionários da **CONTRATADA**, na **Cláusula Quarta - Dos Serviços**.

4.9 O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários e/ou a implantação de sistema de rodízio, permanecendo todos à disposição para o comparecimento presencial e imediato aos respectivos postos de trabalho nas dependências deste Conselho, autorizado o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, mantido o padrão mínimo necessário na prestação dos serviços contidos no Anexo I do Contrato.

b) inclusão dos itens **2.3** e **2.4**, que trata da concessão de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação) na **Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada**.

2.3 Fica a **CONTRATADA** desobrigada a conceder o auxílio-transporte, nos dias de redução e/ou rodízio, ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações.

2.4 A concessão do benefício auxílio-alimentação deverá ser mantida, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços e o que dispõe a Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho n. DF000001/2020.

c) inclusão da alínea **ee**, que trata da notificação ao **CONTRATANTE** sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na **Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada**.

ee) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e

epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

d) inclusão do subitem 4.6.1.1, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na Cláusula Quarta - Dos locais e da Prestação dos Serviços.

4.6.1.1 a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

4.2 Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens **11.17** e **11.8** da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ

Titular-Administradora da Saga Serviços Terceirizados Eireli ME



Autenticado eletronicamente por **Andréa Sérgio Arruda Diniz, Usuário Externo**, em 24/03/2020, às 14:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 24/03/2020, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109502** e o código CRC **C307014C**.